



CNPJ: 17.097.791/0001-12

Processo Administrativo Nº 074/2025 – DISPENSA (Sem disputa) Nº 005/2025

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PREÂMBULO

PROEMINENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa na Avenida Confúcio, nº 1150, Bairro: Centro – CEP: 39.495-000 – cidade de Montalvânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fredson Lopes França**, inscrito no CPF sob o nº 199.576.728-00, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

PROEMINENTE

CONTRATADO(A):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Avenida....., nº....., Bairro:..... C CEP:..... – na cidade de/., neste ato representado pelo(a) **Sr(a)**....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**.

Tem entre si justo e firmado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2025**, consubstanciado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, com Fundamentação Legal no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, juntamente com o Termo de Referência e que regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviços de seguro auto veicular com cobertura completa e assistência 24 (vinte e quatro) horas, destinado a atender o veículo oficial vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Montalvânia/MG**, conforme proposta anexada ao processo administrativo, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá observar rigorosamente as condições técnicas e administrativas previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada pela Contratada, nas condições gerais da apólice e nas normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.



2.2. A Contratada deverá emitir e entregar à Contratante a apólice de seguro devidamente registrada e assinada, contendo todas as coberturas contratadas, cláusulas, valores de franquia, limites de indenização e demais condições acordadas.

2.3. A vigência do seguro deverá coincidir com o período contratual, iniciando-se a partir da data da emissão e entrega da apólice à Contratante.

2.4. Os serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas deverão estar disponíveis em todo o território nacional, abrangendo, no mínimo:

- Guincho/reboque (pane até 1.000 km e sinistro até 2.000 km, com rede referenciada);
- Socorro mecânico;
- Chaveiro automotivo;
- Troca de pneus;
- Pane seca;
- Transporte em caso de pane ou acidente;
- Carro reserva de porte médio (automático) por até 30 dias.

2.5. A Contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento (telefone, aplicativo e e-mail) para comunicação imediata de sinistros ou solicitação de assistência, garantindo resposta eficiente e ininterrupta, 24 horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados.

2.6. Toda ocorrência de sinistro deverá ser comunicada formalmente pela Contratante à Contratada, observando os prazos e procedimentos estipulados na apólice, devendo a seguradora realizar a vistoria, análise e pagamento de indenização dentro dos prazos legais e contratuais.

2.7. Caso haja substituição do veículo segurado por outro de propriedade do Município, a Contratada deverá promover, mediante solicitação formal, a adequação imediata da apólice, sem prejuízo da continuidade da cobertura.

2.8. A Contratante compromete-se a assegurar à Contratada amplo acesso aos documentos necessários à execução contratual, inclusive os que contenham relação direta com o objeto deste contrato, sempre que solicitados e dentro dos limites legais aplicáveis.

2.9. A Contratada deverá manter a prestação dos serviços com a mesma qualidade e eficiência durante toda a vigência contratual, sendo responsável por quaisquer falhas ou omissões que venham a comprometer o cumprimento do objeto.

2.10. Qualquer irregularidade na execução dos serviços deverá ser comunicada à Contratante, que notificará formalmente a Contratada para adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O presente contrato será fiscalizado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.

3.2. Ao gestor competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor a solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência contratual.



3.3. No que concerne ao CONTRATANTE será designado o servidor da secretaria responsável para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico, observado o disposto nos artigos 14 a 18 do decreto 21/2024, o disposto nos artigos 72 e 89 a 154 da Lei Federal 14.133/2021, entre outros, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, e iniciará no dia ____/____/2025 e terá seu **término no dia ____/____/2026**, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

4.2. As partes reconhecem e concordam que quaisquer efeitos decorrentes do presente contrato, serão convalidados e considerados efetivos a partir do **dia ____/____/2025**, independentemente de qualquer disposição em contrário contida no contrato original. Ambas as partes concordam em ratificar e validar todos os atos e obrigações realizados em conformidade com os termos do contrato a partir da data mencionada. Esta cláusula de convalidação é parte integrante e indissociável do contrato original e prevalecerá sobre qualquer inconsistência entre as datas mencionadas nos documentos relacionados a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo integral cumprimento das obrigações do CONTRATO, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$** (.....), inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes, que será efetuado por meio de transferência bancária, em parcela única, mediante apresentação da apólice devidamente emitida em nome do Município de Montalvânia/MG, acompanhada da nota fiscal/fatura correspondente, após a verificação e conferência das condições contratadas pela Secretaria Municipal competente.

5.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo da documentação fiscal, desde que não haja pendências quanto à execução do objeto.

5.2. Se o serviço não for prestado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5. Na hipótese de pagamento por boleto bancário caberá ao contratado enviar o boleto para pagamento.

5.6. A retenção de Imposto de Renda na Fonte – IRRF e respectivo pagamento será processada conforme tabela de retenções constante no Anexo I da Instrução Normativa - IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo à Pessoa Jurídica seguir as normas para emissão das notas fiscais.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através da seguinte dotação:

020104.122.0020.2211 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 48.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da CONTRATADA:

7.1.1 Constituem obrigações da **Contratada**, empresa seguradora responsável pela execução dos serviços, as seguintes:

1. **Emitir a apólice de seguro** em nome do Município de Montalvânia/MG, contemplando todas as coberturas, condições, valores e prazos definidos neste Termo de Referência e em conformidade com a proposta apresentada;
2. **Garantir a cobertura integral** do veículo segurado contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos causados por terceiros, fenômenos da natureza e demais eventos previstos nas condições gerais da apólice;
3. **Disponibilizar e assegurar o funcionamento ininterrupto da assistência 24 (vinte e quatro) horas**, abrangendo, no mínimo, serviços de reboque/guincho, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, transporte em caso de pane ou acidente, e outros atendimentos emergenciais previstos;
4. **Atender prontamente às solicitações de assistência** e sinistros, garantindo suporte técnico e operacional em todo o território nacional, conforme condições contratuais;
5. **Manter atualizados os canais de atendimento**, tais como telefone, e-mail ou aplicativo, assegurando comunicação eficaz com o segurado (Município);
6. **Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos** para atendimento, vistoria, análise e pagamento de indenizações, conforme legislação e normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
7. **Informar à Contratante** sobre quaisquer alterações nas condições da apólice, coberturas ou demais cláusulas contratuais, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
8. **Fornecer todas as informações e documentos necessários** para comprovar a regular execução contratual, sempre que solicitados pela Administração;
9. **Responder integralmente por eventuais danos causados** à Contratante ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações assumidas;
10. **Manter, durante toda a vigência contratual**, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas para a contratação.

7.2. Do CONTRATANTE:



7.2.1 Constituem obrigações da **Contratante**, no caso, o **Município de Montalvânia/MG**, por intermédio do **Gabinete do Prefeito** e da **Secretaria Municipal competente**, as seguintes:

1. **Providenciar todas as informações e documentos necessários** à contratação e à emissão da apólice de seguro, incluindo dados do veículo, cópias de documentos e eventuais declarações exigidas pela seguradora;
2. **Efetuar o pagamento** do prêmio do seguro nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato;
3. **Comunicar prontamente à contratada** qualquer ocorrência de sinistro, fornecendo todos os dados e documentos necessários à abertura e à análise do processo de indenização;
4. **Informar à contratada** qualquer alteração nas características do veículo segurado, na forma de uso, ou qualquer outro fato que possa influenciar na cobertura ou no risco contratado;
5. **Acompanhar e fiscalizar** a execução contratual, designando servidor responsável pelo acompanhamento e controle da apólice e dos serviços de assistência 24 horas;
6. **Cumprir as condições contratuais** e colaborar para o bom andamento da prestação dos serviços, prestando as informações solicitadas de forma clara e tempestiva;
7. **Zelar pela boa utilização do veículo oficial**, observando as normas internas de uso e conservação, evitando situações que possam gerar a perda de cobertura;
8. **Solicitar à contratada, quando necessário**, esclarecimentos sobre a apólice, cobertura, vigência, renovação ou demais aspectos relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer.

8.2. Não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Às partes ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos, assim como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

9.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a assegurar à **CONTRATADA** amplo e irrestrito acesso a todos os documentos, informações e registros que guardem relação direta com o objeto do presente contrato, sempre que necessários à adequada execução dos serviços, mediante solicitação formal e dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 a Contratada que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;



II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. A desistência de qualquer das partes deverá ser realizada mediante aviso por escrito, sem prejuízo do ressarcimento das despesas incorridas até a data da desistência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/21, e sobretudo, a inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES



12.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorra, deverá ser formalizada por meio de termos aditivos, conforme estipulado na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

12.3. O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.

12.4. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO DA MARCA E DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1. É vedado à CONTRATADA utilizar, sob qualquer forma, o nome, logotipo, brasão, símbolos, slogans, imagens, documentos oficiais ou qualquer outro elemento de identidade visual pertencente ao Município de Montalvânia/MG, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, e exclusivamente para fins de execução deste contrato.

13.2. Toda e qualquer divulgação, publicidade, relatório, peça promocional ou material de comunicação que mencione o Município de Montalvânia/MG, seus órgãos ou servidores, somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e por escrito da Contratante.

13.3. Fica expressamente vedado à Contratada o uso de nomes, logomarcas ou resultados decorrentes deste contrato para fins de promoção comercial, propaganda, autopromoção ou marketing institucional, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

13.4. Os direitos autorais e de propriedade intelectual eventualmente produzidos, desenvolvidos ou adaptados em decorrência direta da execução do objeto deste contrato pertencem exclusivamente à Contratante, sendo vedada à Contratada qualquer forma de reprodução, cessão, divulgação ou exploração sem prévia e expressa autorização do Município.

13.5. O eventual uso autorizado da marca ou dos símbolos oficiais deverá respeitar as normas de identidade visual do Município, mantendo sempre a integridade, o decoro e a boa imagem da Administração Pública Municipal.

13.6. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a Contratada às penalidades previstas na legislação e neste contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

14.1. Nenhuma omissão ou demora pelas partes em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste CONTRATO ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.

14.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelas partes, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

15.1. As Partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente CONTRATO em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (“legislação aplicável”).

15.2. Cada Parte é e continuará sendo proprietária de seus Dados, bem como de quaisquer Dados de terceiros sob sua responsabilidade, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito do presente CONTRATO, a qualquer título.

15.3. As Partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais no âmbito deste CONTRATO como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição das Partes, ainda que este CONTRATO venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.4. As Partes comprometem-se a adotar medidas necessárias para garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável.

15.5. As Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra:

- (a) no cumprimento de suas obrigações oriundas da legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis; e
- (b) no atendimento às solicitações de exercício de direitos dos titulares.

15.6. Na hipótese de a Parte inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte pelo descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.

15.7. As Partes declaram que o tratamento de Dados Pessoais em razão do presente contrato se dará pelo prazo estritamente necessário para o cumprimento das finalidades propostas.

15.8. Na hipótese de a Parte inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte pelo descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados aqui assumidas, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria Municipal de Governo devidamente credenciado, nos termos do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

17.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

18.1. Fica acordado que cada uma das partes se responsabilizará por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, em relação aos empregados por ela alocados, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do presente CONTRATO, não existindo entre seus empregados e a outra parte nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo que deverão responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vierem a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente CONTRATO.

19.2. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

19.3. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.4. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

19.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

19.6. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

19.7. O CONTRATADO declara que atua no presente contrato, por si e por seus colaboradores, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal de Licitação nº. 14.133 de 2021 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

20.2. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do extrato do presente contrato no sítio eletrônico oficial é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante nos termos do parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133 de 2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Montalvânia/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado jurisdicionado será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Montalvânia/MG, de de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
Fredson Lopes França – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
Nome do Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF